



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

LEI MUNICIPAL Nº 7.102, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Secretaria Executiva: Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 504 - SEMADS – Centro - CEP 13201-002 - Jundiaí-SP - Tel /fax (011) 4583-7300

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em vinte e oito de setembro de 2012, às 08h15, em segunda chamada, no CIESP - JUNDIAÍ - Avenida Navarro de Andrade, s/nº (antiga Av. Projetada), Vila Hortolândia - Jundiaí/SP, com a participação de Conselheiros e ouvintes, que assinaram o livro de presença de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às fls. 88 e 88vs. O Senhor Presidente Aparecido Luciani, cumprimentando a todos, declarou aberta a reunião. Iniciou os trabalhos, conforme decidido em reunião datada de 13 de maio de 2011. **1. Deliberação: aprovação da Ata da Reunião do dia 14/09/2012. 2. Palestra sobre o SINASE, com o Senhor Adilson Fernandes, conselheiro do CONDECA e assessor da presidente da Fundação CASA. 3. Inscrições para Informes Gerais.** Senhor Presidente solicitou aos presentes a inserção de um novo item à pauta, trata-se da **deliberação e aprovação da alteração no Projeto da Entidade Herculano Pires**, salientando que não há alteração em disponibilização de verbas, bem como já houve aprovação da equipe técnica da SEMADS. Colocado em votação, aprovada por unanimidade a inclusão do item à pauta bem como a alteração na forma como apresentada. Após prosseguiu-se a reunião com item 2) **Palestra sobre o SINASE**: O senhor Adilson Fernandes – CONDECA/FUNDAÇÃO CASA, informou que o SINASE, objeto desta explanação, era apenas uma simples orientação do CONANDA datada de 2006, que a partir de janeiro deste ano de 2012, passou de orientação a lei (Lei Federal 12.594/2012). A organização caberá às três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal. Sendo que o Governo Federal deverá criar um plano nacional sócio-educativo até janeiro/fevereiro de 2013 e a partir de sua publicação, os Estados e Municípios terão 360 dias para elaborar seus respectivos planos. As políticas setoriais deverão ter participação na elaboração e aplicação do plano através uma comissão formada por representantes dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, membros dos Conselhos Tutelares e de cada setor responsável pelo Sistema de Garantias de Direitos para avaliações periódicas ao plano, inclusive a administração financeira. O Governo Federal deverá formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo; os Estados serão responsáveis pela elaboração de suas políticas de atendimento respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União: criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, enquanto que aos Municípios caberá elaborar o atendimento em âmbito municipal, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Estado respectivo e da União: criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. O plano municipal de atendimento socioeducativo deverá ser submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O SINASE dispõe que o adolescente em regime de internação provisória não receberá medida sócio-educativa, portanto a responsabilidade não é da Fundação CASA; que as entidades que receberem adolescentes para semiliberdade e internação deverão contar com cadastro junto ao conselho estadual. A primeira avaliação dos planos deverá ocorrer em 2015, em âmbito municipal, estadual e federal. (SLIDES EXPLICATIVOS FAZEM PARTE DESTA ATA). Um dos princípios do sistema penal, não incluso nesta lei, é a progressão de medidas, mas tem sido aplicada. Nos procedimentos, em São Paulo, não se tem como obrigatória a intervenção de advogado de defesa ou mesmo defensor público, mas a ausência do MP é causa de nulidade. O Senhor Adilson aponta, que em sua opinião, a inclusão do PIA (Plano Individual de Atendimento) no texto da lei, deixou de ser um instrumento técnico para se tornar uma peça processual, pois entende que, este deve ser utilizado continuamente, acompanhando o adolescente. Cita como exemplo o prazo estabelecido no art. 56 (15 dias) para avaliação das medidas, de resultados serviços prestados a sociedade e liberdade assistida que impossibilitam o trabalho dos técnicos. Defende a aproximação dos técnicos, responsáveis pelo PIA, do judiciário e Ministério Público.

No que tange aos procedimentos acredita ser um grande avanço: a unificação das medidas (todos os erros cometidos pelo adolescente serão avaliados conjuntamente, e, uma vez determinada a medida a ser aplicada outros erros passados já não mais poderão atingi-lo); garantia de seus direitos individuais (participação da família, atenção integral a saúde, incluindo cuidados especiais em saúde mental, e os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, bem como a atenção aos deficiências). Aberto espaço para discussões e questionado a respeito o Senhor Adilson defendeu que as visitas aos adolescentes internos é um tema que deverá ser melhor estudado, pois não se pode proibir, mas por outro lado é sabido por todos, as conseqüências de conviver com as mesmas pessoas que convivia antes da internação; quanto a visita íntima, alega que para adolescentes que já viviam em união estável será permitido, embora, juridicamente não seriam estes casos equiparados à emancipação civil?! A Senhora Magali Rainato, diretora regional da Fundação Casa, que apontou a importância da divisão em regionais, fundamental para solução de questões específicas, como por exemplo, as de ordem administrativas. Em São Paulo as medidas em meio-aberto já foram municipalizadas. Em Jundiaí cada profissional tem atendido, em média, 30 a 35 adolescentes em meio aberto o que torna inviável o trabalho contínuo. Pode haver cofinanciamento, via convênios com organizações não governamentais, empresas, sociedades para implementação de programas em meio aberto/liberdade assistida. Atualmente o acesso ao portal da Fundação CASA tem possibilitado aos municípios maior agilidade nas informações. O Conselheiro Denilson P. Oliveira informou que em Jundiaí quando se trata de firmar convênio a Lei Orgânica obriga a elaboração de lei específica aprovada pela câmara para que se assine o convênio. Senhor Adilson sugeriu um "termo de cooperação", o que parece menos trabalhoso e então se poderá trabalhar em conjunto com a sociedade civil. Outros problemas foram apontados, prazo para internação provisória, que por vezes acaba não sendo respeitada a quantidade de adolescentes que são atendidos por profissionais. No regime semi-aberto, deve ser no máximo 20 (vinte) segundo SINASE, contudo, como dito anteriormente em Jundiaí estão atendendo mais de 30 (trinta), a demanda do CREAS é absurdamente grande. Diante dessas constatações tem-se que o CMDCA deve fazer gestão junto ao Poder Público para juntos resolver tais questões. Conselheiro Denilson P. Oliveira questionou se há Municípios que trabalham em sistema de parcerias, como o sugerido ao que a Sra. Maria Fátima, técnica na Fundação Casa, respondeu que os municípios de Atibaia, Bragança Paulista e Sorocaba atuam com gestão compartilhada. Reforçando, o Conselho deverá buscar formas de integração junto aos demais setores, como saúde e educação, para implantação do Núcleo de Atendimento Integrado onde o adolescente passe pelo atendimento inicial, e encaminhado para a internação provisória se o caso exigir. Deve ainda discutir um trabalho preventivo em escolas para acompanhamento ao adolescente egresso de medidas sócio educativas e intervenção rápida para atender aqueles que estão iniciando o uso de drogas; a não permanência de meninos em cadeias públicas entre outras atividades, desafiadoras, mas necessárias no Município. Nada havendo mais a tratar, o Senhor presidente declara encerrada a presente reunião convidando a todos para a próxima que se realizará neste mesmo local em 19 de outubro de 2012. Eu Claudia Tofoli Honório, primeira secretária, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada pela Assembléia, segue para assinatura do presidente.

Aparecido Luciani
Presidente CMDCA - Jundiaí